



## PARECER TÉCNICO

Nº: 0005  
Versão: 01  
Data: 07/03/2025

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social	CNPJ			
<b>COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRATININGA LTDA</b>	<b>57.263.246/0001-73</b>			
Logradouro				
<b>Rua Santa Helena</b>				
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
	<b>Inscrição Imobiliária: 44131.54.94.0001, Matrícula: 10744</b>			<b>Jacareí</b>

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal
Descrição
<b>CNAE 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>
Bacia Hidrográfica
<b>61 - PARAÍBA</b>
UGRHI
<b>2 - PARAÍBA DO SUL</b>
Interessado
<b>Comercial de Produtos Alimentícios Piratininga Ltda</b>
Assunto
<b>Incidência de APP</b>

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para canalização fechada de um trecho de um curso d'água para implantação de um supermercado em imóvel localizado na rua Santa Helena, Inscrição Imobiliária: 44131.54.94.0001, Matrícula: 10744.

### 2. INFORMAÇÕES

Conforme Carta Topográfica do IGC, incide no imóvel um curso d'água natural com largura inferior a 10 (dez) metros, o qual, conforme alínea "a", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012, gera Área de Preservação Permanente (APP) de 30 (trinta) metros desde a borda da calha do leito regular.

Entre os documentos apresentados pelo interessado, consta a Informação Técnica IGC nº 180/2023, que descreve a caracterização técnica da drenagem no imóvel. O documento menciona que, em um trecho da drenagem, há fluxo de água e efluentes a céu aberto. Com base nessa informação, o interessado afirma que o curso d'água foi descaracterizado, alegando que apenas fluxos de água pluvial e efluentes correm na drenagem e, portanto, não haveria APP no imóvel.

No entanto, o documento não é claro quanto à definição do termo "fluxo", não especificando se se refere apenas a água pluvial ou também a água fluvial. Caso o fluxo inclua água fluvial, o curso d'água não estaria descaracterizado, e a APP continuaria incidindo sobre o imóvel.

Ainda, do restante do material submetido à análise, sobretudo o Laudo Técnico Ambiental, não é possível verificar a aplicabilidade do artigo 40 da Lei Estadual nº 15.684/2015, tampouco comprovar perda de função ambiental da APP, situações que autorizariam o interessado à intervenção requerida.

Diante do exposto, consideramos que os documentos apresentados são tecnicamente insuficientes para análise, restando prejudicada a avaliação e deliberação quanto ao requerido.

SANDRA RAQUEL VERISSIMO  
Diretora de Meio Ambiente